

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença Ambiental Unificada **2021-SEDUR/CLA/LU-66** pelo prazo de 03 (três) anos, a **RETIMAX TECNOLOGIA DE MOTORES EIRELI**, inscrita no CNPJ 07.404.909/0001-54, com sede na Rodovia BR 324, km 7,5, Loteamento Porto Seco Pirajá, Lote 14, s/nº, Porto Seco Pirajá, neste município, para atividade de RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, coordenadas geográficas 12°54'47,52"S e 38°27'31,68"O (Datum Sirgas 2000).. Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de abastecimento de GNV, área de troca de óleo e lavagem de veículos;

III. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e mantê-lo sempre atualizado para fins de fiscalização;

IV. Fornecer, treinar e supervisionar o correto uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) pelos funcionários;

V. Apresentar, semestralmente a partir da data da publicação da licença, relatório de execução das recomendações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS com registros fotográficos e comprovantes de destinação dos resíduos, acompanhados de ART do profissional responsável;

VI. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação da licença, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas e material contaminado);

VII. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação da licença e depois semestralmente, os comprovantes da entrega da coleta dos resíduos classe I, óleo usado, embalagens plásticas e material contaminado;

VIII. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório comprobatório com fotos da adequação do acondicionamento dos resíduos classe I (óleo usado, embalagens plásticas e material contaminado), na área de operação;

IX. Os resíduos comuns recicláveis (papel, papelão, plástico, vidro e metal) devem ser acondicionados separadamente dos demais resíduos para evitar contaminação. O empreendedor deverá adotar a logística reversa quando couber e realizar a coleta seletiva interna, na qual os resíduos deverão ser armazenados em lixeiras identificadas e destinados, preferencialmente, para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei nº 12.305/10. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório comprobatório;

X. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, bem como no Decreto Municipal nº 23.729 de 26 de dezembro de 2012, que delimita e quantifica a área passível para o exercício de atividades de carneicultura nas Ilhas.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 12 de novembro de 2021.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

### PORTARIA CONJUNTA Nº 019/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB e o SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art. 12 da Lei nº 9.535, de 24/08/2020, Art. 8º da Lei nº 9.558, de 30/12/2020, e o Art. 13 do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, assim como o Convênio nº 001/2015, de 01/07/2015, publicado no DOM nº 6.370, de 04 a 06/07/2015, Primeiro Termo Aditivo, de 08/05/2017, publicado no DOM nº 6.844, de 19/05/2017, Segundo Termo Aditivo, de 01/10/2018, publicado no DOM nº 7.214, de 03/10/2018, Terceiro Termo Aditivo, de 07/01/2019, publicado no DOM nº 7.298, de 04/02/2019, Quarto Termo Aditivo, de 28/01/2020, publicado no DOM nº 7.561, de 30/01/2020, Quinto Termo Aditivo, de 18/03/2021, publicado no DOM nº 7.969, de 26/03/2021 e Sexto Termo Aditivo, de 17/01/2022, publicado no DOM nº 8.203, de 19/01/2022.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 26.451.0008.111600 - Implantação de Corredores de Transportes Públicos Integrados - BRT Salvador, para a Superintendência de Obras Públicas de Salvador-SUCOP, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela Superintendência.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade, Gabinete da Superintendência de Obras Públicas, em 26 de janeiro de 2022.

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**ORLANDO CÉZAR DA COSTA CASTRO**  
Superintendente de Obras Públicas do Salvador

### ANEXO A PORTARIA Nº 019/2022

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG: 1	
<b>UNIDADE ORIGEM:</b>			
53000 – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB			
530002 – UG SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB			
53002 – SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB			
<b>UNIDADE DESTINO:</b>			
61000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA			
616002 – UG SUCOP – Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP			
61602 – SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador			
Valores em R\$ 1,00			
PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
26.451.0008.111600	44.90.39	0.1.00	500.000
26.451.0008.111600	44.90.51	0.1.90	6.000.000
<b>TOTAL</b>			<b>6.500.000</b>

## Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

### RETIFICAÇÃO

Retificamos a Relação de Autos de Infração de Trânsito, homologada no Diário Oficial do Município nº 8104 de 03 de setembro de 2021, conforme informações abaixo:

Requerente: ALAN CONCEIÇÃO CALDAS DANTAS  
Processo nº: PR34999/2021  
DOM: 8104, 03/09/2021, fl. 21.  
Onde se lê: INDEFERIDO, leia-se, DEFERIDO.

Requerente: ALAN CONCEIÇÃO CALDAS DANTAS  
Processo nº: PR35551/2021  
DOM: 8104, 03/09/2021, fl. 21.  
Onde se lê: INDEFERIDO, leia-se, DEFERIDO.

Salvador, 26 de janeiro de 2022.

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Superintendente

### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Autos de Infração da CDA I, publicados no Diário Oficial do Município nº 8104 de 03 de setembro de 2021, retificar:

Requerente - ALAN CONCEIÇÃO CALDAS SANTOS